

Documentação Prestação de Contas– Lei de Incentivo ao Esporte **(Portaria N° XX de XXX janeiro de 2024)**

***Atentar para a existência de prestação de contas parcial (durante a execução) e a final.**

OBRIGATORIEDADE DE EMISSÃO DE EXTRATOS MENSAIS DAS CONTAS.

Emissão de extratos mensais – (ART.23) - § 8º O proponente deverá emitir extratos mensais das contas BLOQUEADAS e de LIVRE MOVIMENTAÇÃO que tiverem lançamento, com vistas a juntá-los à prestação de contas final.

OBRIGATORIEDADE DO USO DO REDIMENTO DAS APLIAÇÕES EXCLUSIVAMENTE NAS AÇÕES DO PROJETO

Uso dos rendimentos de aplicação - (ART. 33) - § 2º Os rendimentos obtidos em função das aplicações financeiras deverão ser utilizados exclusivamente nas ações do projeto aprovado, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos incentivados, devendo o proponente justificar, quando da análise de cumprimento do objeto, a ação escolhida, tendo como critério a obtenção do melhor resultado para a execução do projeto.

APRESENTAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL

Apresentação de contas parcial durante a execução - (ART.35) - II - para cada parcela executada do plano de trabalho com incentivo parcelado é necessária a apresentação da Prestação de Contas Parcial cuja aprovação é condição para a liberação da parcela seguinte.

Este item é pressuposto para recebimento das próximas parcelas. **(ART 73) - § 2º** Em caso de liberação de recursos de forma parcelada, a entidade proponente deverá apresentar Prestação de Contas Parcial referente ao período executado, para fazer jus à parcela subsequente, devendo ser observadas as datas acordadas no contrato de patrocínio entre o Proponente e Patrocinador

Documentos do relatório de prestação de contas parcial(Art. 73) - O relatório de prestação de contas parcial será encaminhado pelo proponente ao protocolo da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal, mediante ofício, devendo conter o número do processo, o nome do projeto aprovado e os seguintes documentos:

I - relatório de cumprimento do objeto, que mencionará os resultados esperados e atingidos, os objetivos previstos e alcançados e a repercussão da iniciativa na comunidade e no desenvolvimento do esporte;

II - relação de pessoal contratado;

III - relação de beneficiários;

IV - relatórios de receitas e despesas, de execução físico-financeira e de pagamentos;

V - calendário atualizado de eventos/ atividades;

VI - comprovação de divulgação de identidade visual e execução;

VII - fotografias dos materiais e equipamentos adquiridos através do projeto;

VIII - fotografias e reportagens que comprovem o andamento do projeto; e

IX - certidões de regularidade fiscal, tributária e trabalhista.

§ 1º Para os itens I, II, III e IV, deverão ser adotados os formulários aprovados pela Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal e disponibilizados em seu sítio eletrônico oficial.

(MODELOS A DEFINIR)

RESPONSABILIDADES DO PROPONENTE

Guarda da documentação por 10 anos - (ART.57)- § 2º- A documentação relacionada à aquisição de bens e contratação de serviços deverá ser mantida pelo prazo de 10 (dez) anos após a aprovação da Prestação de Contas Final do Projeto; **(ART. 77)** - Os originais dos documentos comprobatórios das receitas e despesas da prestação de contas deverão ser arquivados na sede do proponente, por no mínimo 10 (dez) anos após a avaliação da prestação de contas e deverão permanecer à disposição da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal e dos demais órgãos de controle interno e externo.

Recolhimento dos tributos - (ART 83) - É responsabilidade do proponente efetuar a retenção e o recolhimento dos tributos que incidirem sobre os recursos movimentados, serviços contratados ou obrigações decorrentes de relações de trabalho

PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

Prazo para apresentação de contas final – 90 dias - (ART. 75) - Fica estabelecido o prazo de até 90 (noventa) dias para apresentação da Prestação de Contas Final contados do término do prazo de vigência do termo de compromisso ou Termo Aditivo, em acordo com o artigo 41, do Decreto nº 44.738, de 14 de julho de 2023.

Documentos a serem apresentados na prestação de contas final(ART. 76)- A Prestação de Contas Final deverá conter os registros e verificação da conformidade contábil e financeira do projeto durante toda a duração do Termo de Compromisso e Aditivos assinados, devendo conter o número do processo e o nome do projeto aprovado e conterá as seguintes peças instrumentais:

I - relatório de cumprimento do objeto, que mencionará os resultados esperados e atingidos, os objetivos previstos e alcançados e a repercussão da iniciativa na comunidade e no desenvolvimento do esporte;

II - relação de pessoal contratado;

III - relação de beneficiários;

IV - relatórios de receitas e despesas, de execução físico-financeira e de pagamentos;

V - cópia do extrato da conta bancária específica, desde o dia do recebimento dos recursos até a data do último pagamento;

VI - demonstrativo de rendimentos das aplicações;

VII - comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver, mediante transferência para o Fundo de Apoio ao Esporte do Distrito Federal, CNPJ nº

02.977.827/0001-85, Conta Corrente nº 012726-2, Agência 100, Banco Regional de Brasília - BRB;

VIII - cópia dos documentos comprobatórios das despesas, acompanhados dos documentos constantes dos artigos 53 a 61;

IX - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos da Lei de Incentivo ao Esporte do Distrito Federal;

X - comprovante de divulgação e execução do Plano de Divulgação da Lei de Incentivo ao Esporte do Distrito Federal;

XI - calendário atualizado de eventos ou de atividades realizadas;

XII - fotografias dos materiais e equipamentos adquiridos através do projeto; e

XIII - fotografias e reportagens que comprovem a realização do projeto

- MODELOS A DEFINIR

***O proponente deve solicitar ao banco encerramento das contas e apresentar o comprovante do encerramento.**

Os recursos auferidos devem constar no relatório de execução- (ART. 76)§ 5º Os recursos auferidos em função do projeto deverão constar do relatório de execução de receitas e despesas.

PRAZOS

Não encaminhamento da prestação de contas em 90 dias o proponente tem 30 dias para o proponente apresentar - (ART. 75) –§ 1º Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido no caput, a Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal comunicará, o proponente e dará o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação, ou recolhimento dos valores captados, incluídos os rendimentos de aplicação, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, sob pena de instauração da tomada de contas especial.

Sansão a não apresentação da prestação de contas - Suspensão do acesso da entidade a todos os programas e benefícios do Governo do Distrito Federal, registrando no Siac/Siggo- **(ART. 75)-§ 2º** Não havendo a apresentação da Prestação de Contas no prazo estabelecido no caput e §1º deste artigo, a Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal emitirá decisão pela suspensão do acesso da entidade a todos os programas e benefícios do Governo do Distrito Federal, registrando no Siac/Siggo.

Prazo para diligência – 30 dias a conta do recebimento deverá ser acusado em até 1 (um) dia útil- (ART. 76)§ 3º- Durante a análise da Prestação de Contas Final, caberá

diligência, com prazo de 30 (trinta) dias improrrogáveis para suprir eventual ausência de documentos/informações necessárias para análise da prestação.

Após diligência e a não apresentação será instaurada a Tomada de Contas e recomposição do valor–(ART 79§ 2º)- Esgotado o prazo sem o cumprimento das determinações, caberá à Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal providenciar a instauração da Tomada de Contas Especial, conforme determinado no inciso III, do §7º, do artigo 46, do Decreto Distrital nº 32.598, de 15 de outubro de 2010;§ 3º A recomposição do valor devido se dará na forma estabelecida pelo Decreto Distrital nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010.

APROVAÇÃO DE CONTAS, APROVAÇÃO COM RESSALVAS OU REPROVAÇÃO

Aprovação –(Art. 86.I)- aprovada quando os recursos tiverem aplicação regular e a execução do projeto tiver avaliação técnica satisfatória;

Aprovação com ressalvas- (Art. 86. II)- aprovada com ressalvas quando, apesar de regulares as contas, a execução do projeto tiver obtido avaliação técnica insatisfatória, desde que não resulte em prejuízo ao erário ou descumprimento do objeto; e

Reprovação (Art. 86. III)- reprovada quando, independentemente do resultado do relatório quanto ao cumprimento do objeto e execução física do projeto, tenha as contas consideradas irregulares no Parecer de Avaliação Final

*Pedido de reconsideração - Em caso de reprovação da prestação de contas, o proponente beneficiário terá prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação para ressarcimento e 30 dias para pedido de reconsideração– **(Art. 87)** - Quando a decisão for pela reprovação da prestação de contas, o proponente beneficiário terá prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação, para recolhimento dos recursos aplicados irregularmente ou ressarcimento do dano, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro.§ 5º Da decisão de reprovação da prestação de contas tanto no aspecto técnico quanto no aspecto financeiro, caberá pedido de reconsideração à Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do dia seguinte do recebimento da comunicação

RESPONSABILIDADES DO PROPONENTE ADICIONAIS

Emitir comprovantes em favor dos doadores– (Art. 84.)Cabe ao proponente ou patrocinadoremitir comprovantes em favor dos doadores, bem como manter o controle dos documentos originais comprobatórios das receitas e despesas, que deverão ser arquivados na sede do proponente, por 10 (dez) anos após a avaliação da prestação de contas, à disposição da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal e dos demais órgãos de controle interno e externo, caso seja instado a apresentá-las, conforme determinação do parágrafo único, do artigo 68, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Emissão de faturas, os recibos, as notas fiscais(Art. 85) - As faturas, os recibos, as notas fiscais, os cheques emitidos e quaisquer outros documentos de que trata esta seção deverão conter a discriminação dos serviços contratados ou dos produtos adquiridos, devendo o proponente manter os documentos fiscais originais e cópias de todos os cheques emitidos, frente e verso, de forma que os beneficiários possam ser identificados, pelo prazo decadencial.

INADIMPLÊNCIA

(Art. 90) - Considera-se em situação de inadimplência, devendo a Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal proceder à inscrição no seu cadastro de inadimplentes, bem como inscrever no SIAC/SIGGo, a entidade desportiva ou paradesportiva que:

I - não apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos nos prazos estipulados por esta Portaria;

II - não tiver a sua prestação de contas aprovada pela Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal por qualquer fato que resulte em prejuízo ao erário.

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

(ART 91) - A tomada de contas especial somente será instaurada, quando:

I - a prestação de contas do projeto não for apresentada no prazo fixado;

II - a prestação de contas do Termo de Compromisso não for aprovada em decorrência de pelo menos uma das alíneas abaixo:

a) inexecução total ou parcial do objeto pactuado;

b) desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;

c) impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições do termo celebrado ou desta Portaria;

d) a utilização total ou parcial dos rendimentos da aplicação financeira em fins estranhos às ações aprovadas no projeto;

e) não devolução de eventual saldo de recursos distritais, apurado na execução do objeto do projeto; e

f) ausência de documentos exigidos na prestação de contas que comprometa o julgamento da boa e regular aplicação dos recursos.

III - qualquer fato ilegal, ilegítimo ou antieconômico que implique danos ao erário.

Implicações da Tomada de Contas Especial – **(ART 91§ 3º)**- A instauração de tomada de contas especial ensejará:

I - a inscrição de inadimplência do CNPJ do proponente em sistema de controle interno da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal, o que será fator restritivo ao recebimento de novos projetos, caso não tenha sido inscrito anteriormente; e

II - o registro daqueles identificados como causadores do dano ao erário no SIGGo e no SISLANCA, quando for o caso.